



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. GEDDEL VIEIRA LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2001.

DESPACHO:
08/11/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 08/11/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 3.705 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.705, DE 2000 (DO SR. GEDDEL VIEIRA LIMA)



Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2001.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2001, até 30 de abril de 2001, após a aplicação do percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento), a título de reajuste antecipado, o salário mínimo será de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

§ 1º Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) e o seu valor horário, a R\$ 0,72 (setenta e dois centavos).

§ 2º Os benefícios da Previdência Social que tiverem majoração em face da elevação do salário mínimo de que trata este artigo serão pagos, no período referido no **caput**, com base no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2001, após a aplicação do percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento), a título de reajuste, e de 13,90% (treze vírgula noventa por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o salário mínimo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,00 (seis reais) e o seu valor horário, a R\$ 0,81 (oitenta e um centavos).

§ 2º Os benefícios da Previdência Social que tiverem majoração em face da elevação do salário mínimo de que trata este artigo serão pagos, no período referido no **caput**, com base no valor de R\$ 180,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar a fixação prevista no artigo anterior para o período de janeiro a abril de 2001, desde que surjam novos recursos orçamentários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo está em pauta em razão de seu valor ter alcançado um dos mais baixos níveis em todos os tempos.

Neste ano, ao ser fixado o valor com vigência a partir de 3 de abril, a lei já fez uma previsão de que com recursos financeiros supervenientes poder-se-ia antecipar o reajuste do salário mínimo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Há previsão orçamentária de que o reajuste para 2001 se situe em 5,57%.

No entanto, há quase um consenso no País de que não há como se manter o poder aquisitivo do salário em patamar tão baixo como hoje vivencia o trabalhador brasileiro. Na própria Comissão que aprecia a proposta orçamentária para 2001, trabalha-se no sentido de procurar remanejar recursos que viabilizem uma melhor recuperação do salário mínimo.

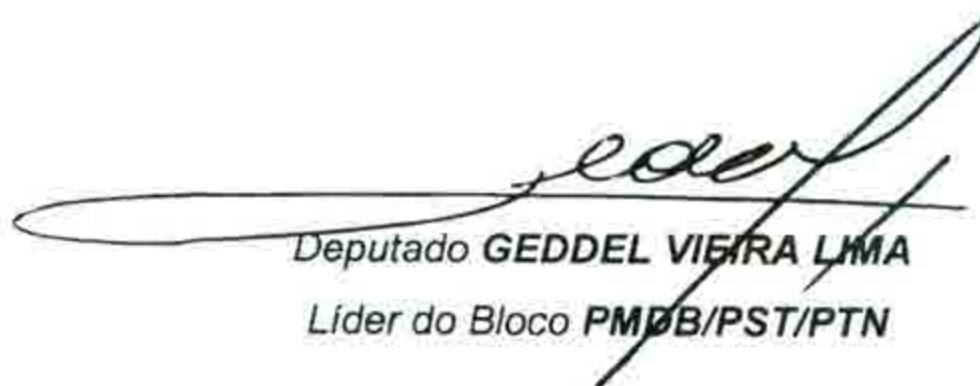
Queremos crer que, com a possibilidade de novas receitas, em perspectiva, poderemos já em janeiro reajustar o valor no percentual previsto na proposta orçamentária e, em maio, fixar o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) - uma das maiores expectativas da nossa sociedade.

O atual momento reclama do Congresso Nacional uma postura mais coerente com os preceitos constitucionais que consignam os direitos sociais e individuais do cidadão brasileiro. Assim, deve o legislador assumir o compromisso de referendar, com consciência e autonomia, o reajuste proposto. O aumento do salário mínimo - premente e justo - faz-se crucial para a recuperação da dignidade do trabalhador.

É com esse propósito que apresentamos a presente proposição, para apreciação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2000.

02/11/00



Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA**
Líder do Bloco **PMDB/PST/PTN**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.705/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/10/2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.705/00

Nos termos do art. 119, **caput**, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/12/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2002


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



Câmara dos Deputados

REQ 284/2003

Autor: Geddel Vieira Lima

Data da
Apresentação: 24/02/2003

Ementa: REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Forma de
Apreciação:

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

Regime de
tramitação:

Em 10/03/2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PL 3708/00

REQ. 284/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento dos Projetos de Lei de nº 3817/97, 714/99, 939/99, 1005/99, 3705/00 e 4630/01, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

DEPUTADO GEDDEL VIERIA LIMA
PMDB/BA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



330F3D0359



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 19/02/2003
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.
[Assinatura]
JOSE UMBERTO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento dos Projetos de Lei de n.ºs 3817/97, 714/99, 939/99, 1005/99, 3705/00 e 4630/01, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

[Assinatura]
Deputado Geddel Vieira Lima
PMDB-BA

Presidência Câmara - 19-Fev-2003-12:19-000620-2/2

URGENTE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Proposições / SGM (R: 7503)

Protocolo: 008721

08/11/00 12:18:13

Página: 001

PL.-3705/00

Autor: GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB/BA)

Apresentação: 01/11/00

Prazo:

Ementa: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2001.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Finanças e Tributação (Art.54,RI)
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

Destino dos Originais: CCP

Recebi em 08 de Novembro de 2000.

Assinatura: _____ **Ponto:** _____

Cópias:

BALCÃO Assinatura: _____ Ponto: _____

CCP Assinatura: _____ Ponto: _____

CEL Assinatura: _____ Ponto: _____

COAPP Assinatura: _____ Ponto: _____

DETAQ Assinatura: _____ Ponto: _____

SEATA Assinatura: _____ Ponto: _____

SEAUT Assinatura: _____ Ponto: _____

SECAD Assinatura: _____ Ponto: _____

SEPUB Assinatura: _____ Ponto: _____

SERCO Assinatura: _____ Ponto: _____

SESQO Assinatura: _____ Ponto: _____

SINOPSE Assinatura: _____ Ponto: _____